



INTERESSADO/MANTENEDORA: KRONOS COLÉGIO E CURSO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PODOLOGIA.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/01516	PARECER Nº: 274/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 29/09/2022

I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo, em que o Sr. **João Carlos Ramalho Soares**, inscrito no CPF: 032.216.494-01, responsável legal pelo Kronos Colégio e Curso, mantido pela JJ Cursos Profissionalizantes, CNPJ: 13.192.673/0001-32 – situado na Av. Almirante Barroso, 542, Centro, CEP 58013-120, João Pessoa–PB –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Podologia, em formato subsequente e concomitante.**

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – ANÁLISE:

O direito relacionado ao objeto do presente parecer vem primordialmente amparado na Resolução Normativa nº 340/2001.

O Kronos Colégio e Curso integra a rede privada de ensino da Paraíba. O curso supracitado pertence ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde e está estruturado em três módulos, sendo 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico-práticas e 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado, totalizando 1.500 (mil e quinhentas) horas de carga horária; e está em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Convém destacar que, segundo a análise da assessora técnica Claudia A. B. Vasconcelos, o Processo estava devidamente instruído, portanto foi encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, para realização da inspeção prévia.

Releva-se enfatizar, ademais, que, no relatório das inspetoras Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira de Souza Ferreira, constatou-se que a instituição atende todos os requisitos legais e satisfaz as exigências complementares deste Conselho.

III – PARECER:

Ante o exposto, considerando que a instituição está em congruência com a legislação vigente, sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Podologia no Kronos Colégio e Curso, pelo período de dois anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

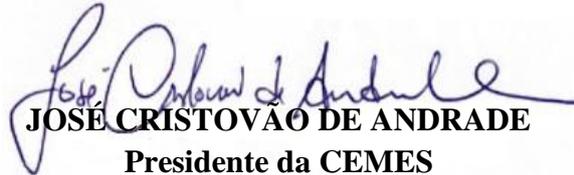
João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2022.


PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2022.



JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de setembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB